



# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 026/20

**CONTRATO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM COM SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MENORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO.**

**PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0000677-1**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.264.494/0001-79, localizado na Avenida Álvaro Ramos, 366, Belém São Paulo - SP, CEP 03058-060, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Osvaldo Bisewski, portador da cédula de identidade nº 8.873.218-9, inscrito no CPF sob o nº 705.814.449-49, e pela sua Diretora Primeira Tesoureira, Sra. Rosane Steffenon, portadora da cédula de identidade nº 3.555.032, inscrita no CPF sob o nº 014.563.929-05, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no inciso VII do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16, com a finalidade de desenvolvimento de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM previsto nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, Lei nº 10.097, de 19/12/2000, Decreto nº 9.579/18, e demais normas aplicáveis, nos termos das cláusulas abaixo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a contratação de aprendizes por meio da **CONTRATADA** para o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em observância aos termos dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e demais normas aplicáveis.
- 1.2. Constitui, igualmente, objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta comercial da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços:

- 2.1.1. Seleção dos aprendizes;  
 2.1.2. Assessoria técnica, administrativa e social para a execução do programa de aprendizagem;  
 2.1.3. Administração, processamento e realização da folha de pagamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços pela Gerência de Recursos Humanos – Diretoria Administrativa, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, obedecidas as disposições do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**3.2.** Ocorrendo a denúncia/rescisão do contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, buscando garantir o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Manter-se, durante a vigência do presente ajuste, validada junto ao MTE, de acordo com a legislação vigente, respeitadas eventuais alterações, bem como registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 4.1.2.** Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhar e avaliar os resultados, na forma do parágrafo primeiro do art. 430 da CLT, e do art. 15 da Portaria MTE nº 723 de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações.
- 4.1.3.** Promover a seleção de aprendizes, na quantidade definida pela **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios definidos neste Contrato, observado o disposto no artigo 429 da CLT e normatização complementar;
- 4.1.4.** Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme previsto na NR nº 07;
- 4.1.5.** Formalizar contrato de aprendizagem com o adolescente e registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde deverá constar, no campo "função", a expressão "aprendiz auxiliar administrativo". Em "Anotações Gerais", deve ser registrada a informação de que a aprendizagem prática será realizada na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP;
- 4.1.5.1.** A data de assinatura da CTPS deverá coincidir com o início efetivo da aprendizagem.
- 4.1.6.** Encaminhar o aprendiz selecionado ao local indicado pela **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos:
- 4.1.6.1.** Carta de apresentação fornecida pela **CONTRATADA**, vinculada ao respectivo nº de CONTRATO celebrado junto à **CONTRATANTE**;
- 4.1.6.2.** Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- 4.1.6.3.** Via original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 4.1.6.4.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
- 4.1.6.5.** Comprovante inscrição PIS/PASEP (anotação na CTPS);
- 4.1.6.6.** Cédula de Identidade R.G e C.P.F;
- 4.1.6.7.** Comprovante de residência do aprendiz;
- 4.1.6.8.** Comprovante de matrícula, no primeiro ano do ensino médio, no mínimo, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei nº 11.274/2006, ou o equivalente na educação de Jovens e Adultos-EJA, reconhecido pelo MEC, boletim ou declaração

RUBRICAS: \_\_\_\_\_



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data governance and the role of leadership in establishing a strong data culture. It emphasizes that clear policies and standards are essential for successful data management.

6. The sixth part of the document explores the benefits of data-driven decision-making and how it can lead to improved performance and innovation. It provides examples of organizations that have successfully leveraged data to gain a competitive edge.

7. The seventh part of the document discusses the future of data management and the emerging trends in the field. It highlights the growing importance of artificial intelligence and machine learning in data analysis.

8. The eighth part of the document provides a summary of the key points discussed and offers recommendations for organizations looking to optimize their data management practices. It emphasizes the need for a holistic and integrated approach to data management.

9. The ninth part of the document discusses the role of data in driving organizational growth and success. It highlights how data can provide valuable insights into customer behavior, market trends, and operational efficiency.

10. The tenth part of the document concludes the document and reiterates the importance of data management in the modern business landscape. It encourages organizations to embrace data as a strategic asset and to invest in the necessary resources and skills to manage it effectively.

11. The eleventh part of the document discusses the importance of data security and the need for robust security measures to protect sensitive information. It highlights the potential consequences of data breaches and the importance of regular security audits.

12. The twelfth part of the document discusses the role of data in compliance and regulatory requirements. It highlights the need for organizations to stay up-to-date on the latest regulations and to implement appropriate controls to ensure compliance.

13. The thirteenth part of the document discusses the importance of data privacy and the need for organizations to be transparent about their data collection and processing practices. It highlights the growing concern among consumers about their personal data and the importance of obtaining their consent.

14. The fourteenth part of the document discusses the role of data in customer segmentation and targeting. It highlights how data can be used to identify different customer segments and to tailor marketing and sales efforts to each segment.

15. The fifteenth part of the document discusses the importance of data in supply chain management and the need for organizations to have a clear view of their supply chain. It highlights how data can be used to optimize inventory levels, reduce lead times, and improve overall supply chain efficiency.

16. The sixteenth part of the document discusses the role of data in human resources management and the need for organizations to have a clear view of their workforce. It highlights how data can be used to identify talent gaps, improve recruitment, and enhance employee performance.

17. The seventeenth part of the document discusses the importance of data in financial management and the need for organizations to have accurate and timely financial data. It highlights how data can be used to monitor financial performance, identify trends, and make informed financial decisions.

18. The eighteenth part of the document discusses the role of data in risk management and the need for organizations to have a clear view of their risks. It highlights how data can be used to identify potential risks, assess their impact, and develop effective risk mitigation strategies.

19. The nineteenth part of the document discusses the importance of data in strategic planning and the need for organizations to have a clear view of their long-term goals. It highlights how data can be used to inform strategic decisions, track progress, and adjust strategies as needed.

20. The twentieth part of the document concludes the document and reiterates the importance of data management in the modern business landscape. It encourages organizations to embrace data as a strategic asset and to invest in the necessary resources and skills to manage it effectively.







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.2.2.2. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento do Programa, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT e Portaria n.º 88, de 28/04/2009, do MTE/SIT;
- 4.2.2.3. Designar um orientador para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o aprendiz durante sua permanência no Programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva;
- 4.2.2.4. Acionar a **CONTRATADA** quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto;
- 4.2.2.5. Informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- 4.2.2.6. Efetuar o controle de frequência do aprendiz, disponibilizando mensalmente as ocorrências registradas.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

**5.1.** O valor mensal estimado do presente ajuste é de R\$ 34.642,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a estimativa de 15 (quinze) aprendizes, ao valor unitário, por aprendiz, de R\$ 2.309,50 (dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o ajuste o montante estimado de R\$ 1.662.840,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

**5.1.1.** Insere-se no valor mensal estimado, constante do item 5.1., a taxa de administração a ser paga mensalmente à **CONTRATADA**, no valor de R\$ 222,14 (duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) por aprendiz contratado para o Programa de Aprendizagem, ao abrigo deste Contrato.

**5.1.2.** O número de aprendizes estimado observa o disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**5.2.** O valor da taxa de administração será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e normas regulamentadoras, após 01 (um) ano de vigência do contrato, segundo variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

**6.1.** A **CONTRATADA** será ressarcida do valor do salário do aprendiz, férias, 13º salário, tributos e contribuições previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, assistência médica e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, se for o caso, em relação a cada aprendiz assistido pela **CONTRATADA** em atividade no **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta que faz parte integrante do contrato (Anexo Único).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO/RESSARCIMENTO

**7.1.** A **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à da prestação dos serviços de aprendizagem, enviará as ocorrências do mês à **CONTRATADA**.

RUBRICAS: \_\_\_\_\_









## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**7.2.** A **CONTRATADA**, entre o 6º e 7º dia útil do mês subsequente a da prestação de serviços de aprendizagem, encaminhará a **CONTRATANTE**:

- 7.2.1.** Planilha de Demonstrativo de Faturamento;
- 7.2.2.** Nota fiscal, Fatura ou Recibo referente aos valores a serem ressarcidos;
- 7.2.3.** Cópia simples da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP); e
- 7.2.4.** Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS).

**7.3.** Observados os prazos estabelecidos acima, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da planilha de ressarcimento e da conferência dos documentos listados no item 7.2, a **CONTRATANTE** providenciará o ressarcimento à **CONTRATADA**.

**7.4.** A **CONTRATADA** manifesta ciência quanto aos ditames da Lei Municipal 14.094/2005 e sua regulamentação, que deverá ser observada por ocasião de cada pagamento/ressarcimento e ao longo de toda a relação contratual.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Os serviços contratados onerarão a dotação programática nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09 - Nota de Empenho nº 172 de 31/03/2020.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

**9.1.** Fica convencionado que, caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação necessária para que o **CONTRATANTE** efetive o ressarcimento conforme estabelecido na Cláusula Sétima, por período de 3 meses ou mais, consecutivos ou não, poderá haver denúncia do contrato por quaisquer das partes.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Incurrir a **CONTRATADA** na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas.

**10.1.2.** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo, os serviços com ela contratados.

**10.1.3.** Não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a notificação da **COHAB-SP** sobre assuntos referentes aos serviços ora contratados.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão do Contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, além da aplicação de perdas e danos.

**10.3.** A **CONTRATADA** cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

RUBRICAS:







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 11.1.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 11.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.5.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.2.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.3.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento.
- 11.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.
- 12.2.** A CONTRATADA obriga-se e manter sua condição de regularidade fiscal e condições de habilitação demonstradas por ocasião da contratação ora celebrada.
- 12.3.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 09 JUL 2020

RUBRICAS:  



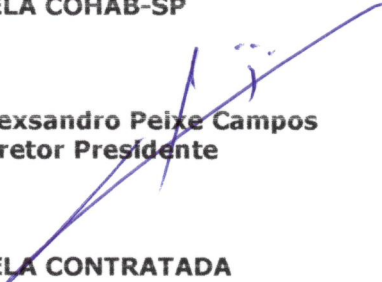




**COHAB**  
SÃO PAULO

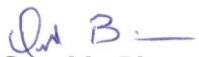
PELA COHAB-SP

# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

  
**Alexsandro Peixe Campos**  
Diretor Presidente

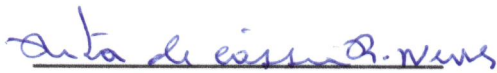
  
**Renata Maria Ramos Soares**  
Diretora Administrativa


PELA CONTRATADA

  
**Osvaldo Bisewski**  
Diretor Presidente

  
**Rosane Steffenon**  
Diretora Primeira Tesoureira

TESTEMUNHAS

  
R.G. - 18-565.968.X

  
De.V.S  
R.G. 247917173

Esta folha compõe o Contrato nº 026/2020, firmado entre a COHAB-SP e o CENTRO SOCIAL NOSSA SENHOA DO BOM PARTO, oriundo do processo SEI 7610.2020/0000677-1.

São Paulo, **09 JUL 2020**

 (visto da GJADM)

Fabiane Malkomes Mendes  
Gerente Jurídica Administrativa  
COHAB - SP

RUBRICAS: \_\_\_\_\_







**Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto**  
 CNPJ - 62.264.494/0001-79  
 Av. Alvaro Ramalho, 366 - Belém - CEP 03088-000 - São Paulo/SP  
 Contatos: (11) 2896-3200 E-mail: bompar@bompar.org.br  
 Site: www.bompar.org.br  
 facebook.com/BomparOficial  
 @BOMPAR bomparoficial



Salário Máximo (Máximo)	1.045,00
Qtd de dias no mês*	30
Ret INSS	8%

Quant	Nome do(a) Jovem Aprendiz	Qtd de dias do mês	Qtd de dias não remunerador no mês por motivo de falta ou motivo de contrato	Salário Base	Vale Refeição	Vale Transporte	TAXA Vale Transporte	FGTS + CONTRIB. SOCIAL (mensal)	PIR (mensal)	SAT (mensal)	Adicional de Terças	PROVISÃO 1º Salário	FGTS (provisão)	FGTS + CONTRIB. SOCIAL (provisão)	PIR (provisão)	SAT (provisão)	Convênio Médico	Taxa de Controle Médico e Saúde Ocupacional	SUBTOTAL (DEPENDÊNCIA)	Contribuição Adm.	TOTAL		
1	XXXXXX	30	0	1.045,00	312,40	371,70	7,43	20,90	0,20%	1,00%	Salário/36	87,08	1,00%	2,0%	0,20%	1,00%		4,30	2.087,36	222,14	2.309,50		
<b>TOTAL</b>																							
																			<b>181,66</b>	<b>4,30</b>	<b>2.087,36</b>	<b>222,14</b>	<b>2.309,50</b>

Observações (os benefícios foram calculados para 21 dias úteis/mês) - valores praticados a partir 01 de Janeiro de 2020.

Salário correspondente ao salário mínimo nacional, reajuste automático de acordo com a legislação.

Vale Refeição (22 dias x R\$ 14,20)

Vale Transporte (21 dias x R\$ 17,70 (integração Ônibus e Metro))

Taxa de Vale Transporte (2% do valor do benefício)

Convênio médico básico para jovens de 0 a 18 anos - R\$ 148,02 e acima de 18 anos: R\$ 181,66

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2020

*Deise Carobenes Sabrin Nunes*  
 Centro Social N. S. do Bom Parto  
 Deise Carobenes Sabrin Nunes  
 Diretora Gerente de Recursos  
 RG: 193996-7  
 CPF: 230.942.988-96

75- 05

*Handwritten signatures and initials*

